



Contrato Nº 105/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2019**  
**PROCESSO SEI Nº 19.0.000014211-8**

TERMO DE CONTRATO DE ASSINATURA ANUAL DO BANCO DE DADOS DA BASE DIGITAL FÓRUM DE CONHECIMENTO JURÍDICO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA EDITORA FÓRUM LTDA, PARA OS SERVIÇOS QUE SE ESPECIFICA:

A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ – EJUD/PI, CNPJ nº 21.732.903/0001-37, sede na Rua Joca Vieira, 1449 – Bairro Jockey Club, CEP: 64049-514, Teresina – PI, e-mail [ejud@tjpi.jus.br](mailto:ejud@tjpi.jus.br), neste ato representado pelo Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Diretor da Escola Judiciária do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EDITORA FÓRUM LTDA**, sediada na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte - MG, CEP 31710-430, inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92 e Inscrição Estadual 062.793486.00-71, telefone: (31) 2121-4919 e (31) 98406-2266, e-mail: [claudia@editoraforum.com.br](mailto:claudia@editoraforum.com.br), neste ato representada por seus representantes legais, o Sr(a). MARIA AMELIA CORREA DE MELLO, inscrita no CPF sob nº 070.832.136-40 e RG nº 11.607.709-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este CONTRATO DE ASSINATURA ANUAL DO BANCO DE DADOS DA BASE DIGITAL FÓRUM DE CONHECIMENTO JURÍDICO resultante de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo SEI nº 19.0.000014211-8 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato Administrativo tem por objeto a Contratação de Assinatura anual do banco de dados da Base digital Fórum de Conhecimento Jurídico restrita aos seguintes produtos:

| Item   | Produto  | Quant. | Valor unitário (R\$)  |
|--|--|--------|-----------------------|
| 1.   | Biblioteca Digital Fórum de Livros - 1ª Série                          | 01     | R\$ 10.643,00         |
| 2.   | Biblioteca Digital Fórum de Livros - 2ª Série                          | 01     | R\$ 24.184,00         |
| 3.   | Biblioteca Digital Fórum de Livros - 3ª série                          | 01     | R\$ 24.184,00         |
| 4.   | Biblioteca Digital Fórum de Livros – 4ª série                          | 01     | R\$ 24.184,00         |
| 5.   | Biblioteca Digital Fórum de Livros – 5ª série 2017/2018                | 01     | R\$ 24.184,00         |
| 6.   | Biblioteca Digital Fórum de Livros – Assinatura - 6ª série 2018/2019** | 01     | R\$ 24.184,00         |
| 7.   | Biblioteca Digital Fórum Del Rey de livros - 1º série                  | 01     | R\$ 10.643,00         |
| 8.   | Biblioteca Digital Fórum Del Rey de livros - 2º série                  | 01     | R\$ 10.643,00         |
| 9.   | Biblioteca Digital Fórum Del Rey de livros - 3º série                  | 01     | R\$ 10.643,00         |
| 10.  | Biblioteca Digital Fórum de Vídeos - 1ª Série                          | 01     | R\$ 20.677,00         |
| 11.  | Biblioteca Digital Fórum de Vídeos - 2ª série                          | 01     | R\$ 15.830,00         |
| 12.  | Biblioteca Digital Fórum de Vídeos - 3ª série                          | 1      | R\$ 20.677,00         |
| 13.  | Biblioteca Digital Fórum de Vídeos - Assinatura - 4ª série 2016/2018   | 1      | R\$ 20.677,00         |
| 14.  | Biblioteca Digital Fórum de Vídeos - Assinatura - 5ª série 2018/2019   | 1      | R\$ 20.677,00         |
| Valor da contratação das Bibliotecas Digitais separadas: |  |        | R\$ 262.030,00        |
| <b>Total a pagar</b>                                     |  |        | <b>R\$ 225.523,00</b> |

1.2. Requisitos do Objeto:

1.2.1. Direito de acesso à solução contratada, acompanhada de suporte, atualização e manutenção do conteúdo digital;

1.2.2. Acesso ilimitado e simultâneo para todos os servidores do Tribunal em rede interna via intranet;

1.2.3. Acesso perpétuo de todo o conteúdo contratado; Pesquisa via extranet;

1.2.4. Ferramenta para busca do conteúdo;

1.2.5. Possibilidade de copiar e colar trechos de textos, eliminando a digitação;

1.2.6. Possibilidade de utilização em dispositivos móveis;

1.2.7. Possibilidade de converter trechos dos textos para o formato PDF; Organização segundo normas da ABNT;

1.2.8. Solução disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, com índice de disponibilidade superior a 90% (noventa por cento), computado mensalmente a partir do primeiro dia de cada mês, no horário de 8:00 às 22:00 horas.

1.3. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Termo de Referência com especificação dos serviços;

b) Proposta de Preços da empresa Contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste contrato o valor total de **R\$ 225.523,00 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e vinte e três reais)**, na forma disciplinada neste Contrato Administrativo.

2.2. O valor acima estabelecido está compreendido todas as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pela rubricas discriminadas conforme quadro abaixo:

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Unidade Orçamentária:    | 040106 - EJUD   |
| Natureza da Despesa:     | <b>339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b> |
| Fonte:                   | 118 - Recurso de Fundos Especiais                     |
| Projeto/Atividade:       | <b>1097 - Treinamento e Capacitação 2º Grau</b>       |
| Classificação Funcional: | 02.061.0081.1097                                      |

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e artigo 5º da Lei 8.666/93.

4.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária no prazo de 15 dias contados da data da apresentação da nota fiscal e efetiva liberação das publicações (item 6.1), acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

4.2.1. Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;

4.2.2. Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

4.2.3. Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e

4.2.4. Cópia da Nota de Empenho;

4.2.5. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

4.2.6. Prova de regularidade do FGTS;

4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;

4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

4.3. As certidões de regularidades fiscais poderão ser substituídas por consulta ON LINE ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

4.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SECOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

**4.8. O pagamento total será a vista em uma única parcela.**

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

4.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:  $I = TX/365$   $I = 0,06/365$   $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.12. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

4.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Escola Judiciária do Piauí, conforme quadro abaixo, auxiliado pela Superintendência de Gestão de Contratos TJ/PI, e em seu afastamento legal, por seu substituto, representando a EJUD - TJ/PI.

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

5.2. O fiscal do contrato designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato designado da EJUD/PI deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

5.4. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o fiscal do contrato designado poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas por escrito à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ressalvados, os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

6.1. O prazo para liberação das publicações é de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do contrato no Diário da Justiça do Piauí.

6.1.1. **Excepcionalmente**, o prazo de liberação das publicações poderá **ser prorrogado por até 5 (cinco) dias**, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

6.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato / a assinar Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

6.1.3. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Superintendência de Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

6.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

6.2.1. **Provisoriamente**, em até 10 (dez) dias contados da publicação do contrato no Diário Oficial da Justiça do Piauí, adicionado do prazo previsto no item 6.1.1, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

6.2.2. **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias contados, a partir do **recebimento provisório** e após a comprovação da efetiva liberação das publicações em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência da contratação ora ajustada é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

8.1.1. No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

9.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

9.2. Efetuar o pagamento das faturas/nota fiscal no valor, prazo e condições estabelecidos, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF.

9.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

9.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

9.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

9.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

9.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

9.8. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

9.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato, a contar da sua publicação, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

10.4. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do EJUD/TJPI, inerentes ao objeto da contratação;

10.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

10.6. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de publicação do contato;

**10.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**10.8.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

**10.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

**10.10.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

**10.11.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

**10.12.** Garantir o sigilo e a segurança das informações concedidas pela Contratante;

**10.13.** Apresentar ao fiscal do contrato a nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados.

**10.14.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

**10.15.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**10.16.1.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

**10.16.2.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do EJUD/TJPI, ativo ou aposentado há menos de cinco anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

**10.16.3.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo de houver prévia autorização da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e ao contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

### **11.1. ADVERTÊNCIA**

**11.1.1.** No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

### **11.2. MULTA**

**11.2.1.** Pelo **atraso injustificado no início da execução dos serviços previsto neste contrato**, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa de mora no percentual de até 2% do valor mensal a ser repassado ao Tribunal pelo Gerenciamento da Folha de Pagamento.

**11.2.2.** Por se **negar a assinar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta (60 dias)**, a instituição financeira ficará sujeita à penalidade de multa no percentual de até 5% do valor de sua proposta formulada a EJUD/PI.

**11.2.4.** O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para execução dos serviços, objeto deste contrato implicará na sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à EJUD/PI, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos serviços devidos e não realizados.

**11.2.5.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, às irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos.

**11.2.6.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

**11.2.7.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**11.2.8.** A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

**11.2.9.** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.2.9.** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **11.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

**11.3.1.** Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á **suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ – EJUD/PI**, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme os itens abaixo:

I - Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;

II - Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

### **11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**11.4.1.** No caso de **inexecução do contrato** que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**11.4.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

**11.7.** Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**11.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**11.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**11.10.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**11.11.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJ/PI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1. A inexecução total ou parcial** deste contrato enseja a sua **rescisão**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e neste instrumento contratual.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6. A rescisão deste Contrato poderá ser**, conforme artigo 79 da Lei 8.666/93:

**12.6.1.** Determinada por **ato unilateral e escrito do CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do mesmo artigo;

**12.6.1.1.** Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**12.6.2.** A rescisão **administrativa ou amigável** será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.6.3. Ser Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**12.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

**13.1.1. RECURSO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**13.1.2. REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, de que não caiba recurso hierárquico.

**13.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD/PI - escola Judiciária do Piauí.

**13.2.** Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos ao Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD/PI, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.3.** Declarada a rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, em face de qualquer dos fundamentos estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA receberá unicamente o valor correspondente ao material fornecido.

**13.4.** Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração será iniciado sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**14.1.** Este contrato fundamenta-se:

**14.1.1.** Na Lei Federal nº 8.666/93 (*caput* do artigo 25), na Resolução TJPI-19/2007-TJ/PI, de 11.10.07.

**14.1.2.** Nos preceitos de direito público:

**14.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**14.2.** O Contrato vincula-se aos termos:

**14.2.1.** Do Termo de Referência;

**14.2.2.** Da proposta de preços da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos – TJ/PI, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa da EJUD/PI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

**16.1.** O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJPI, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e Resolução 40/2015 do TCE/PI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

**17.2.** Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

**17.3.** O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

**17.4.** À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

**17.5.** A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

**17.6.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes

vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

17.7. Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto contratado na forma do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação do CONTRATANTE, após assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

#### ANEXO I (Infrações, graus, multas e penalidades)

| Item | Infração  | Grau | Multa         |
|------|---|------|---------------|
| 1    | Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves        | 1    | Moratória     |
| 2    | Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE   | 1    | Moratória     |
| 3    | Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.   | 1    | Moratória     |
| 4    | Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.  | 2    | Moratória     |
| 5    | Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.   | 2    | Compensatória |
| 6    | Descumprimento de outros prazos, previstos do TR  | 2    | Moratória     |
| 7    | Erros de execução do objeto   | 3    | Moratória     |
| 8    | Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE   | 3    | Moratória     |
| 9    | Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias | 3    | Moratória     |
| 10   | Execução imperfeita do objeto   | 3    | Moratória     |
| 11   | Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual    | 4    | Compensatória |
| 12   | Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE  | 4    | Compensatória |
| 13   | Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves      | 4    | Compensatória |
| 14   | Inexecução parcial do Contrato  | 4    | Compensatória |
| 15   | Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)                               | 5    | Compensatória |
| 16   | Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados                                     | 5    | Compensatória |
| 17   | Inexecução total do Contrato  | 5    | Compensatória |

| Grau | Advertência - 1ª Ocorrência | Mora moratória<br>Valor Mensal        | Multa Compensatória                      | Impedimento Prazo                 |
|------|-----------------------------|---------------------------------------|--|-----------------------------------|
| 1    | Sim                         | Não                                   | Não                                      | Não                               |
| 2    | Não                         | 1% a 4,9% por ocorrência ou contrato  | 1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato   | Mínimo: 1 mês<br>Máximo: 2 anos   |
| 3    | Não                         | 5% a 8,9% por ocorrência ou contrato  | 8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato  | Mínimo: 6 meses<br>Máximo: 3 anos |
| 4    | Não                         | 9% a 11,9% por ocorrência ou contrato | 15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato | Mínimo: 3 anos<br>Máximo: 5 anos  |
| 5    | Não                         | 12% a 15% por ocorrência ou contrato  | 25% a 30% por ocorrência ou contrato     | Mínimo: 4 anos<br>Máximo: 5 anos  |





Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 16/09/2019, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1270834** e o código CRC **C85F2BB8**.

---